PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - **HomePage:** www.pontenet.com.br/pmp

LEI N ° 888/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Piedade de Ponte Nova, pôr seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, para a gestão 2005/2008, fica fixado no valor de R$.5.872,98, Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), e para o Vice-Prefeito Municipal, o valor mensal de R$.2.936,49 (Dois Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Art. 2° - Fica assegurada a revisão anual, a partir de 2006, observados os critérios, percentuais e datas, aplicados e pagos aos Servidores Públicos Municipais de Piedade de Ponte Nova(MG), desde que os novos valores estejam devidamente enquadrados nos critérios estabelecidos nos artigos 19,III e 20,III, "b", da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.

Piedade de Ponte Nova, 29 de setembro de 2004.

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner